



O Boletim SICOM é um instrumento de divulgação que visa orientar o jurisdicionado acerca do envio de informações ocorridas por meio do sistema, sendo publicado quinzenalmente em versão digital e disponibilizado no Portal do TCEMG.

NOTAS FISCAIS

ALERTA

O RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SE SUJEITA ÀS RESPONSABILIDADES CIVIS, PENAIS E ADMINISTRATIVAS PELA INEXATIDÃO, SUPRESSÃO OU FALSIDADE DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS.

AS INFORMAÇÕES ESTARÃO SUJEITAS À INSPEÇÃO E AUDITORIA PELO TRIBUNAL E SERÃO DISPONIBILIZADAS AOS CIDADÃOS.

ORIENTAÇÕES

- **Envio ao SICOM:** As informações das notas fiscais devem ser enviadas no arquivo do mês em que forem liquidadas.
- O arquivo 5.31 tem por finalidade detalhar os dados de todas as notas fiscais, convencionais ou eletrônicas, recebidas pelo órgão responsável pela remessa ao SICOM.
- **Nota Fiscal Convencional:** qualquer uma das notas fiscais autorizadas por meio de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF).
- **Nota Fiscal eletrônica (NF-e):** instituída em âmbito nacional pelo Ajuste SINIEF (Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais) 07/2005, já é de uso obrigatório para vários contribuintes. Em Minas Gerais, a obrigatoriedade estabeleceu-se por intermédio dos Protocolos 10/2007 e 42/2009. Conforme cláusula segunda, inciso I desse protocolo, com a redação dada pelo Protocolo ICMS 196/10, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Destaca-se que, nos termos da cláusula quarta do protocolo 42/2009, com a redação dada pelo Protocolo ICMS 192/10, a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica não se aplica ao microempreendedor Individual (MEI), de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº

123, de 14 de dezembro de 2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

- Desconto: Se o valor líquido da Nota Fiscal é produto de desconto (valor bruto “menos” desconto) deve ser observado que no detalhamento do item o desconto também deverá ser computado.

FIQUE ATENTO!

CAMPOS QUE NÃO SÃO OBRIGATÓRIOS. Não significa que a informação não seja necessária. A análise técnica poderá ser comprometida com a ausência da informação, além de concluir que houve descumprimento de obrigação legal.

Exemplos de ausência de informação:

- a. Ausência de número de autorização para impressão de notas fiscais;
- b. Ausência de inscrição municipal para empresas prestadoras de serviço.

ALGUMAS INCONSISTÊNCIAS OBSERVADAS:

1. Foram informados no arquivo 5.31 NTF – Notas Fiscais documentos que não são objeto de emissão de NOTAS FISCAIS, tais como:

- Tarifas bancárias;
- Pagamentos ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, classificação 4.6.90.71.01 – Principal da Dívida por Contrato e 3.2.90.22.02 – Outros encargos sobre a dívida por contrato;
- DPVAT: documento emitido pelo Detran ;
- Diárias de viagem pagas a vereadores;
- Recolhimento à Caixa Econômica Federal (CEF) referente a pagamento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Pagamentos à CEF referentes a taxas para publicação de convênios;
- Pagamentos à Secretaria da Receita Federal:
 - juros e multas Pasep sobre receita própria;
 - auto de infração (multa);
- Folha de pagamento dos servidores;
- Despesa com filiação do instituto de previdência em associação;
- Serviços prestados por pessoa física, mediante Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);

ATENÇÃO: Verificou-se que está sendo informado no campo “Número da Nota Fiscal” o número do empenho, bem como o número da liquidação nas situações descritas anteriormente.

-
2. O detalhamento dos itens da Nota Fiscal (registro 11) NÃO FECHA com o valor total da Nota Fiscal informado no registro 10;
3. A unidade de medida NÃO FOI INFORMADA com clareza, identificando-se os termos: “MS”, “SV”, “unidade”;
4. O detalhamento dos itens da Nota Fiscal não está coerente com a classificação orçamentária do empenho: o empenho refere-se a fornecimento de alimentação, mas os campos informados no detalhamento dos itens da Nota Fiscal foram:
- Descrição do item: vazio
 - Unidade: unidade
 - Quantidade: 1
5. A especificação do empenho NÃO FOI informada com clareza:
- “Empenho para fazer face ao pag”, “empenho para fazer face as Des”;
6. O valor informado na Nota Fiscal NÃO CORRESPONDEU ao valor liquidado;
7. Classificação incorreta da despesa:
- a. Abastecimento de veículo com gasolina classificado na dotação: 3.3.90.30.02 – Combustíveis e lubrificantes de aviação.
 - b. Fornecimento de água tratada classificado na dotação 3.3.90.39.02 – Condomínios. Na tabela de despesas do SICOM existe a classificação 3.3.90.39.30 – Serviços de água e esgoto.